


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 169/2017

Ementa: REESTRUTURA o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Municipal de Manaus (Proemem) e estabelece outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 169/2017**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Por conta da aprovação do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi alterada a redação da ementa e do art.1º, com o intuito de garantir a perfeita técnica legislativa e a legalidade da matéria:

“REESTRUTURA o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Proemem) e estabelece outras providências.”

“Art. 1º O Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Proemem), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), fica reestruturado por esta Lei, para ser executado pelo período de cinco anos.”

2. Considerando-se a aprovação da Emenda n. 003, foi modificado o texto do inciso IV, do art. 4º, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:
“IV – acompanhar os processos de licitação de obras, de serviços e demais aquisições;”
3. No art. 4º, inciso VIII, observando-se a inadequação vocabular, alterou-se a palavra “através” para “por intermédio”;
4. No art. 7º, verificando-se as regras de regência verbal, acrescentou-se a preposição “a” após a forma verbal “visando”;


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

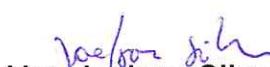
5. Considerando-se a técnica legislativa, os artigos 8.º e 9.º passaram a vigorar com a seguinte redação:

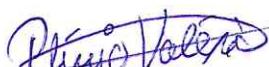
"Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 1.921, de 30 de outubro de 2014."

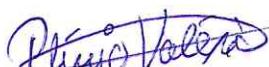
6. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

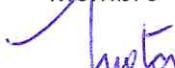
Manaus, 21 de junho de 2017.


Ver. Joelson Silva (PSC)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

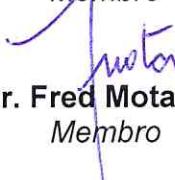

Ver.^a Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Dallas Wanderley Muniz Filho (PMDB)
Membro


Ver. Plínio Valério (PSDB)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PTN)
Membro


Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PPL)
Membro


Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Parecer do PL n. 169/2017